

13

Verificou o Congresso constituinte, Sr. P., que essa disposição seria irrealizavel algumas vezes, porque nem sempre será possível reunir o Congresso a 20 de Maio, e então foi approved na terceira discussão do projecto de Constituição uma emenda precisamente com os aizeres constantes da ultima parte do paragrapho primeiro do Art. 47, intoé, que o Congresso fará apuração na sua primeira sessão do mesmo anno, com qualquer numero de membros presentes.

Ora, com que intuito exige a nossa lei fundamental que a apuração da eleição presidencial se faça com qualquer numero de membros presentes. E' o unico caso, Sr. P., em que o congresso funciona e delibera com qualquer numero de membros/ presentes, com violação manifesta, diz um dos nossos commentadores da nossa Constituição, de um principio democratico.

Mas, quaes os moticos que determinaram a Constituinte a atentar contra esse principio democratico, contra essa base do systema representativo, exigindo ou determinando que a apuração se faça com qualquer numero de congressistas presentes ?

Foi precisamente, Sr. P., o pensamento de exigir que se faça immediatamente a apuração da eleição presidencial.

Sabe, V. Ex. Sr. P., que a eleição do presidente e do vice-presidente da Republica, pela sua excepcional importancia, pela gravidade, agita violentamente o paiz, e entendeu a constituinte...

Segue Francolino

2º de Francolino  
H. 2

(Conclue o Sr Adolpho Gordo)

...entendeu a Constituinte que, para o restabelecimento da vida normal e para o restabelecimento da tranquillidade publica, era indispensavel que o processo da eleição e apuração não demorasse muito, razão por que determinou que o processo da apuração fosse feito com qualquer numero dos congressistas presentes, isto é, imediatamente.

Mas, Sr P, si por um lado a nossa Constituição, pelos termos em que está redigida a disposição da ultima parte do § 1º, do artº 47 exige que o processo de apuração se faça immediatament, por outro lado o artº 80, da nossa constituição, no § 2º, determina que, decretado o estado de sitio pelo poder executivo, este, logo que se reunir o congresso, lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houver tomado.

De modo que nos achamos em face de dois assumptos urgentes e que demandam ser tratados immediatamente pelo Congresso: o primeiro, a apuração da eleição presidencial, o segundo, a decretação do estado de sitio.

O Sr Francisco Glycerio:- Apoiado.

O Sr Adolpho Gordo:- É claro que um deve ser tratado pelo congresso reunido, e o outro pelo congresso dividido em duas camaras.

O Sr Francisco Glycerio;- Como ha precedentes.

O Sr Adolpho Gordo:- Ora, Sr P, será possivel que essas duas exigencias constitucionaes possam ser satisfeitas simultaneamente? Será possivel, funcionando o congresso reunido na apuração da eleição presidencial, possam funcionar, separadamente, as duas camaras para deliberarem sobre o decreto do estado de sitio ?

O Sr Leopoldo Bulhões:- Em 48 horas se vota uma lei suspendendo o sitio.

O Sr Afolpho Gordo:-Parece-me que ~~sim~~ não havendo na constituição ,nem do Regimento Commum nada que empeça o ~~congresso~~ de funcionar d'este modo, simultaneamente. Quer em 1895, quer em 1910, funcionando o congresso, funcionaram os seus dois ramos isoladamente. Portanto, nós temos precedentes na nossa historia parlamentar.

estas questões  
Á vista disso, Sr P, e para que ~~esta questão~~ possam ser resolvidas no sentido de ser satisfeito o interesse publico e cumprida a disposição constitucional, eu tenho a honra de apresentar o seguinte requerimento:

(Lê)

(Muito bem; muito bem)